



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1904.01/21-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08020004/21**

1 - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE é destinado a aquisição de material de construção para eventuais reformas e pequenos reparos e adaptações na estrutura física dos prédios públicos do município de Milhã- CE, visando manter as instalações adequadas a um ambiente seguro e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem estar não somente aos servidores do Município, mas também a toda a comunidade em geral, que utiliza os serviços prestados nos prédios públicos municipais. Sendo assim, é necessário que a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, tenham disponibilidades de materiais de construção e ferramentas a fim de sanar os pequenos reparos necessários à conservação da sua estrutura física dos prédios públicos. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o mais adequado para a aquisição de Materiais de Construção tendo em vista que a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo solicitará os itens na medida em que forem necessários. Outra vantagem nessa aquisição de materiais de construção é a economia de recursos por parte da contratante, considerando que a Administração não precisa gastar com o estoque de materiais.

A hipótese legal para a utilização do registro de preços e o Art. 3º da lei 7892/2013 - IV:

Art. 3º, IV - "Quando pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração".

Diante do exposto acima resta demonstrado o interesse público pela aquisição pretendida, tendo em vista que somente assim será possível realizar com perfeição as tarefas relacionadas aos pedidos que chegam na Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do município de Milhã/Ce.

3 - DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

3.1 - Informamos que os itens foram agrupados em lotes pelos seguintes motivos: Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminuem o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: prestação dos serviços e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

3.2 - A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

3.3 - O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

3.4 - O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a prestação dos serviços licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

3.5 - No que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvida se a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.;

3.6 - Muitas vezes quando a licitação é realizada por item, há demora em se entregar os produtos ou serviços, por que algumas empresas ou pessoas físicas não comparecem para assinar o contrato ou não cumprem com o mesmo. Assim, a Administração tem que convocar o segundo, terceiro, quarto e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, o que não ocorre em uma licitação por lote;

3.7 - Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente são os menores preços válidos apresentados;

3.8 - Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

3.9 - Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;

3.10 - Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto inexorável a regularidade desta licitação;

3.11 - Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atenderam sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

3.12 - O Decreto 7.892/13 possibilita a subdivisão de lotes em sede de licitações para registro de preços. Veja o que diz o art. 8º, *caput*, do citado regulamento:

“Art. 8º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o

A handwritten signature or mark in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



local de entrega ou de prestação dos serviços.”

3.13 - Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

O TCU se posicionou no sentido que:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. **Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica**” (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no **Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara**

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a **“adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”**, e admite que **“a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”** (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

“(...) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.”

3.14 - Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajoso e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.



4-DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. Com relação à entrega:

4.1.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de compra ou instrumento hábil, em local a ser designado pela Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo contratante, que ficará responsável por apresentar cronograma de entrega após formalização contratual. A entrega deverá ser realizada no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07h as 11h e de 13h as 17h, de Segunda a Sexta-feira.

4.1.2. A entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

4.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

4.2. Com relação ao recebimento:

4.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

4.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4.2.3. Caso o material licitado não atenda as especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor a aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

4.2.4. Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade, devendo, quando da data da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

5 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A contratação para o serviço, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na da Lei nº. 8666/93, Decreto 10.024/19, Lei nº. 10.520/02, Lei complementar 123/06, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

6 - DO FORNECIMENTO

6.1 - A contratada deverá fornecer os produtos conforme o determinado pela Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo deste município mediante documento hábil, emitido pelo setor competente;

6.2 - Os produtos deverão ser fornecidos conforme as especificações exigidas pela Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo requisitante e somente entregues com a apresentação das requisições e/ou ordem de fornecimento, conforme o exigido e entregue nos locais indicados;

6.3 - Efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado e/ou autoridade competente;

5.3.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

6.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



6.5 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou autoridade competente.

7 - DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E ESTIMADO

7.1 - As quantidades, especificações e valores, conforme abaixo:

LOTE 001 - LOTE 01 - FERRAMENTAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	ALICATE UNIVERSAL ALICATE UNIVERSAL	3.00	UNIDADE	33,403	100,21
0002	ARCO DE SERRA CROMADO AJUSTAVEL. ARCO DE SERRA CROMADO AJUSTAVEL	9.00	UNIDADE	32,360	291,24
0003	CARRINHO DE MÃO METAL POPULAR. CARRINHO DE MÃO METAL POPULAR	21.00	UNIDADE	204,590	4.296,39
0004	CAVADEIRA ART 1200001/042 130 M CAVADEIRA ART 1200001/042 130 M	12.00	UNIDADE	58,847	706,16
0005	CHIBANCA S/ CABO CHIBANCA S/ CABO	9.00	UNIDADE	46,973	422,76
0006	CISCADOR P/ JARDIM 22 DENTES CISCADOR P/ JARDIM 22 DENTES	18.00	UNIDADE	29,227	526,09
0007	COLHER PEDREIRO 6. COLHER PEDREIRO 6	9.00	UNIDADE	18,790	169,11
0008	COLHER PEDREIRO 7. COLHER PEDREIRO 7	9.00	UNIDADE	20,877	187,89
0009	ESCADA DOMESTICA DE 7 DEGRAUS. ESCADA DOMESTICA DE 7 DEGRAUS	6.00	UNIDADE	270,353	1.622,12
0010	ESMARIILHADEIRA PEQUENA (LIXADEIRA) ESMARIILHADEIRA PEQUENA (LIXADEIRA)	3.00	UNIDADE	487,470	1.462,41
0011	ESMERILHADEIRA LIXADEIRA GRANDE ANGULAR 7 POL 220V, 2500 watts, 100% rolamentada ESMERILHADEIRA LIXADEIRA GRANDE ANGULAR 7 POL 220V, 2500 watts, 100% rolamentada	2.00	UNIDADE	821,497	1.642,99
0012	FACÃO MATO ACO CB MAD 18 FACÃO MATO ACO CB MAD 18	30.00	UNIDADE	32,417	972,51
0013	ENXADA C/ CABO ENXADA C/ CABO	30.00	UNIDADE	51,147	1.534,41

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



0014	FOICE. FOICE	15.00 UNIDADE	40,710	610,65
0015	FURADEIRA. FURADEIRA	3.00 UNIDADE	448,850	1.346,55
0016	GRAMPEADOR 106 TIPO PREMIUM BLISTER GRAM SERV GRAMPEADOR 106 TIPO PREMUM BLITER GRAM SERV	6.00 UNIDADE	90,207	541,24
0017	LAVANCA DE 1,0 MT LAVANCA DE 1,0 MT	6.00 UNIDADE	67,850	407,10
0018	LAVANCA DE 1,5 MT LAVANCA DE 1,5 MT	6.00 UNIDADE	163,883	983,30
0019	MACHADO TIPO BELLOTA MACHADO TIPO BELLOTA	6.00 UNIDADE	85,593	513,56
0020	MARRETA DE 1 KG MARRETA DE 1 KG	6.00 UNIDADE	49,407	296,44
0021	MARRETA DE 3 KG MARRETA DE 3 KG	6.00 UNIDADE	103,340	620,04
0022	MARRETA DE 5 KG MARRETA DE 5 KG	6.00 UNIDADE	143,007	858,04
0023	MARTELO COMUM. MARTELO COMUM.	6.00 UNIDADE	32,360	194,16
0024	MARTELO PARA CALCETEIRO. MARTELO PARA CALCETEIRO.	6.00 UNIDADE	43,143	258,86
0025	PÁ DE BICO C/CABO N.4. PÁ DE BICO C/CABO N.4.	18.00 UNIDADE	36,533	657,59
0026	PÁ QUADRADA. PÁ QUADRADA.	18.00 UNIDADE	36,533	657,59
0027	CABO CISCADOR. CABO CISCADOR.	18.00 UNIDADE	11,173	201,11
0028	CABO CISCADOR.. CABO CISCADOR	18.00 UNIDADE	11,173	201,11
0029	CABO P/ ENXADA 1,5 MT CABO P ENXADA 1,5 MT	36.00 UNIDADE	13,570	488,52
0030	CABO P/ PICARETA/ CHIBANCA CABO P/ PICARETA/CHIBANCA	18.00 UNIDADE	12,007	216,13
0031	CABO P/ENXADA 1,5M CABO P/ENXADA 1,5M	18.00 UNIDADE	13,570	244,26
0032	CABO P/PICARETA/CHIBANCA CABO P/PICARETA/CHIBANCA	18.00 UNIDADE	12,007	216,13

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



0033	PICARETA ESTREITA 77300. PICARETA ESTREITA 77300. 18.00 UNIDADE	85,593	1.540,67
0034	PICARETA/CHIBANCA 112/403. PICARETA/CHIBANCA 112/403. 15.00 UNIDADE	85,593	1.283,90
0035	ROÇADEIRA ROÇADEIRA 9.00 UNIDADE	46,813	421,32
0036	SERRA MARMORE 1300W INCLUSO 4 DISCO 220V. SERRA MARMORE 1300W INCLUSO 4 DISCO 220V. 3.00 UNIDADE	518,577	1.555,73
0037	SERROTE SERROTE 9.00 UNIDADE	46,813	421,32
0038	TESOURA CORTA GALHO TESOURA CORTA GALHO 12.00 UNIDADE	80,523	966,28
0039	TESOURA P/CERCA TESOURA P/CERCA 12.00 UNIDADE	39,617	475,40
0040	VASSOURA PARA GRAMA 14 DENT C/CABO VASSOURA PARA GRAMA 14 DENT C/CABO 18.00 UNIDADE	32,150	578,70
0041	VASSOURAO GARI NILON C/CABO VASSOURAO GARI NILON C/CABO 54.00 UNIDADE	34,447	1.860,14
0042	FORCADO 10DT C/CB REF. FORCADO 10DT C/CB REF 3.00 UNIDADE	76,983	230,95

LOTE 002 - LOTE 02 - MATERIAL HIDRÁULICO

0001	ADAPTADOR DE 20 ADAPTADOR DE 20 90.00 UNIDADE	0,787	70,83
0002	ADAPTADOR DE 25 ADAPTADOR DE 25 90.00 UNIDADE	0,893	80,37
0003	ADAPTADOR DE 32 ADAPTADOR DE 32 90.00 UNIDADE	1,937	174,33
0004	ADAPTADOR DE 40 ADAPTADOR DE 40 36.00 UNIDADE	3,133	112,79
0005	ADAPTADOR DE 50 ADAPTADOR DE 50 90.00 UNIDADE	4,383	394,47
0006	ADAPTADOR DE REAJUSTE P/ SAIDA DE CAIXA D' AGUA DE 25 (FRANJA) ADAPTADOR DE REAJUSTE P/ SAIDA DE CAIXA D' AGUA DE 25 (FRANJA) 36.00 UNIDADE	13,570	488,52
0007	ADAPTADOR DE REAJUSTE P/ SAIDA DE CAIXA D' AGUA DE 32 (FRANJA) ADAPTADOR DE REAJUSTE P/ SAIDA DE CAIXA D' AGUA DE 32 (FRANJA) 60.00 UNIDADE	18,790	1.127,40
0008	ADAPTADOR DE REAJUSTE P/ SAIDA DE CAIXA D' AGUA DE 40 (FRANJA) ADAPTADOR DE REAJUSTE P/ SAIDA DE CAIXA D' AGUA DE 40 (FRANJA)		

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
 Prefeitura Municipal de Milhã



	36.00 UNIDADE	22,447	808,09
0009	ADAPTADOR DE REAJUSTE P/ SAIDA DE CAIXA D' AGUA DE 50 (FRANJA)		
	ADAPTADOR DE REAJUSTE P/ SAIDA DE CAIXA D' AGUA DE 50 (FRANJA)		
	60.00 UNIDADE	25,887	1.553,22
0010	ANEL VEDAÇÃO VASO SANITARIO		
	ANEL VEDAÇÃO VASO SANITARIO		
	18.00 UNIDADE	10,337	186,07
0011	BOIA PARA CAIXA ACOPLADA		
	BOIA PARA CAIXA ACOPLADA		
	18.00 UNIDADE	23,017	414,31
0012	BOIA PARA CAIXA D'AGUA DE 1/2		
	BOIA PARA CAIXA D'AGUA DE 1/2		
	18.00 UNIDADE	8,887	159,97
0013	BOIA PARA CAIXA D'AGUA DE 3/4		
	BOIA PARA CAIXA D'AGUA DE 3/4		
	36.00 UNIDADE	7,393	266,15
0014	BUCHA DE REDUÇÃO SOLD CURTA 25X20MM		
	36.00 UNIDADE	0,857	30,85
0015	BUCHA DE REDUÇÃO SOLD LONGA 32X20MM		
	BUCHA DE REDUÇÃO SOLD LONGA 32X20MM		
	36.00 UNIDADE	3,120	112,32
0016	CAIXA D'AGUA 1000LT		
	CAIXA D'AGUA 1000LT		
	3.00 UNIDADE	448,850	1.346,55
0017	CAIXA D'AGUA 500LT		
	CAIXA D'AGUA 500LT		
	6.00 UNIDADE	250,520	1.503,12
0018	CAIXA DESCARGA COMPLETA		
	CAIXA DESCARGA COMPLETA		
	12.00 UNIDADE	62,630	751,56
0019	CAIXA SINFONADA 100X100		
	CAIXA SINFONADA 100X100		
	12.00 UNIDADE	13,050	156,60
0020	CAIXA SINFONADA 150X150		
	CAIXA SINFONADA 150X150		
	12.00 UNIDADE	26,097	313,16
0021	CANO DESCARGA		
	CANO DESCARGA		
	12.00 UNIDADE	12,527	150,32
0022	CHUVEIRO DE INOX		
	CHUVEIRO DE INOX		
	6.00 UNIDADE	79,533	477,20
0023	CHUVEIRO PLASTICO		
	CHUVEIRO PLASTICO		
	12.00 UNIDADE	11,483	137,80
0024	BOMBA TIPO SAPECA 200 W MOD 850		
	BOMBA TIPO SAPECA 200 W MOD 850		
	3.00 UNIDADE	511,480	1.534,44
0025	TUBO ESGOTO 100MM		
	TUBO ESGOTO 100MM VARA DE 6M		
	300.00 VARA	74,340	22.302,00
0026	TUBO ESGOTO 150MM		
	TUBO ESGOTO 150MM VARA DE 6M		
	225.00 VARA	229,643	51.669,68
0027	TUBO ESGOTO 200MM VARA DE 6 M		
	TUBO ESGOTO 200MM VARA DE 6 M		
	225.00 VARA	310,707	69.909,08

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
 Prefeitura Municipal de Milhã



0028	TUBO ESGOTO 40MM		
	TUBO ESGOTO 40MM VARA DE 6M		
	36.00 VARA	22,477	809,17
0029	TUBO ESGOTO 50MM		
	TUBO ESGOTO 50MM VARA DE 6M		
	36.00 VARA	26,783	964,19
0030	TUBO ESGOTO 75MM		
	TUBO ESGOTO 75MM VARA DE 6M		
	90.00 VARA	51,473	4.632,57
0031	TUBO SOLDAVEL DE 20MM		
	TUBO SOLDAVEL DE 20MM VARA DE 6M		
	75.00 VARA	17,747	1.331,03
0032	TUBO SOLDAVEL DE 25MM		
	TUBO SOLDAVEL DE 25MM VARA DE 6M		
	72.00 VARA	22,307	1.606,10
0033	TUBO SOLDAVEL DE 32MM		
	TUBO SOLDAVEL DE 32MM VARA DE 6M		
	72.00 VARA	41,653	2.999,02
0034	TUBO SOLDAVEL DE 40MM		
	TUBO SOLDAVEL DE 40MM DE VARA DE 6M		
	36.00 VARA	67,620	2.434,32
0035	TUBO SOLDAVEL DE 50MM		
	TUBO SOLDAVEL DE 50MM VARA DE 6M		
	36.00 VARA	80,273	2.889,83
0036	TUBO P/CX DESCARGA		
	TUBO P/CX DESCARGA		
	18.00 UNIDADE	12,527	225,49
0037	TEE ESGOTO 100		
	TEE ESGOTO 100		
	36.00 UNIDADE	9,187	330,73
0038	TEE ESGOTO 150		
	TEE ESGOTO 150		
	36.00 UNIDADE	36,743	1.322,75
0039	TEE ESGOTO 40		
	TEE ESGOTO 40		
	36.00 UNIDADE	2,753	99,11
0040	TEE ESGOTO 50		
	TEE ESGOTO 50		
	36.00 UNIDADE	5,517	198,61
0041	TEE ESGOTO 75		
	TEE ESGOTO 75		
	36.00 UNIDADE	7,913	284,87
0042	TEE ESGOTO DE 100X50		
	TEE ESGOTO DE 100X50		
	21.00 UNIDADE	10,817	227,16
0043	TEE ESGOTO DE 150X100		
	TEE ESGOTO DE 150X100		
	21.00 UNIDADE	68,160	1.431,36
0044	TEE SOLDAVEL 1/2		
	TEE SOLDAVEL 1/2		
	36.00 UNIDADE	1,930	69,48
0045	TEE SOLDAVEL 3/4		
	TEE SOLDAVEL 3/4		
	36.00 UNIDADE	2,403	86,51
0046	TEE SOLDAVEL 32		
	TEE SOLDAVEL 32		
	36.00 UNIDADE	3,397	122,29

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
 Prefeitura Municipal de Milhã



0047	TEE SOLDAVEL 40		
	TEE SOLDAVEL 40		
	36.00 UNIDADE	6,313	227,27
0048	TEE SOLDAVEL 50		
	TEE SOLDAVEL 50		
	36.00 UNIDADE	7,207	259,45
0049	TEE SOLDAVEL LR 1/2		
	TEE SOLDAVEL LR 1/2		
	36.00 UNIDADE	1,930	69,48
0050	TEE SOLDAVEL LR 3/4		
	TEE SOLDAVEL LR 3/4		
	36.00 UNIDADE	2,557	92,05
0051	TORNEIRA 1193LAVAT 1/5 C-23		
	TORNEIRA 1193LAVAT 1/5 C-23		
	12.00 UNIDADE	50,183	602,20
0052	TORNEIRA 1158 PLAST LONGA 1/2 P 3/4		
	TORNEIRA 1158 PLAST LONGA 1/2 P 3/4		
	12.00 UNIDADE	6,263	75,16
0053	TORNEIRA 1195 BM MESA LAV C40 1/2		
	TORNEIRA 1195 BM MESA LAV C40 1/2		
	12.00 UNIDADE	64,230	770,76
0054	TORNEIRA ABS COZ BICA MOVEL P/PIA 1/2		
	TORNEIRA ABS COZ BICA MOVEL P/PIA 1/2		
	12.00 UNIDADE	45,313	543,76
0055	TORNEIRA DE ESFERA 1/2 3/4		
	TORNEIRA DE ESFERA 1/2 3/4		
	12.00 UNIDADE	31,213	374,56
0056	TORNEIRA LAVATORIO C33 MOVEL		
	TORNEIRA LAVATORIO C33 MOVEL		
	12.00 UNIDADE	86,757	1.041,08
0057	TORNEIRA MAQUINA DE LAVAR		
	TORNEIRA MAQUINA DE LAVAR		
	6.00 UNIDADE	92,433	554,60
0058	TORNEIRA PARA JARDIM		
	TORNEIRA PARA JARDIM		
	36.00 UNIDADE	4,177	150,37
0059	TORNEIRA PARA LAVATORIO INOX		
	TORNEIRA PARA LAVATORIO INOX		
	18.00 UNIDADE	67,370	1.212,66
0060	TORNEIRA PARA LAVATORIO METAL		
	TORNEIRA PARA LAVATORIO METAL		
	18.00 UNIDADE	57,213	1.029,83
0061	TORNEIRA PARA LAVATORIO PLASTICO		
	TORNEIRA PARA LAVATORIO PLASTICO		
	36.00 UNIDADE	15,657	563,65
0062	TORNEIRA PARA PIA 1/2X3/4		
	TORNEIRA PARA PIA 1/2X3/4		
	12.00 UNIDADE	22,007	264,08
0063	TORNEIRA PARA PIA 15CM		
	TORNEIRA PARA PIA 15CM		
	12.00 UNIDADE	7,307	87,68
0064	TORNEIRA PARA PIA INOX		
	TORNEIRA PARA PIA INOX		
	18.00 UNIDADE	59,670	1.074,06
0065	TORNEIRA PARA PIA METAL		
	TORNEIRA PARA PIA METAL		
	18.00 UNIDADE	53,770	967,86